LEI Nº 711

DE 03 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR À IGREJA APOSTÓLICA RESGATE E VIDA, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua 24º Sessão Ordinária, realizada em 02 de julho de 2008, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 024/200 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóveis a Igreja Apostólica Resgate e Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 07.558.832/0001-77, com sede a Rua Tijuana, nº 561, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas os imóveis urbanos, localizados no Balneário Monte Carlo, e que assim se descrevem:

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Balneário Monte Carlo
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Área: 250,00 m^2
Quadra: "CC" – lote: 21
Nota: Para a presente descrição, o observador está posicionado dentro do lote e olhando para a Rua.
Medidas e confrontações:

Dimensões:		Confrontantes:
Frente:	10,00	Rua Nice
Lado Esquerdo:	25,00	Lote 22
Lado Direito:	25,00	Lotes 18,19,20
Fundo:	10,00	Lote 15
Curva da Esq.		

Local: Balneário Monte Carlo

Proprietário: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Área: 250,00 m^2
Quadra: “CC” – lote: 20
Nota: Para a presente descrição, o observador está posicionado dentro do lote e olhando para a Rua.
Medidas e confrontações:

Dimensões:		Confrontantes:
Frente:	10,00	Rua Poços de Caldas
Lado Esquerdo:	25,00	Rua Nice
Lado Direito:	25,00	Lotes 19
Fundo:	10,00	Lote 21
Curva da Esq.		

Local: Balneário Monte Carlo
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Área: 250,00 m^2
Quadra: “CC” – lote: 19
Nota: Para a presente descrição, o observador está posicionado dentro do lote e olhando para a Rua.

Medidas e confrontações:

Dimensões:		Confrontantes:
Frente:	10,00	Rua Poços de Caldas
Lado Esquerdo:	25,00	Lote 20
Lado Direito:	25,00	Lotes 18
Fundo:	10,00	Lote 21
Curva da Esq.		

Parágrafo Único- O valor total dos bens, objeto da presente alienação é de R$ 12.953,40 (doze mil, novecentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos).

Art.2°- Os imóveis, objeto da presente alienação, serão utilizados pela Igreja Apostólica Resgate e Vida para construção do Templo Religioso e dependências para estudos bíblicos, cozinha e banheiro.

Parágrafo Único- Em sendo dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei, o imóvel retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporados, sem direito a ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar concorrência pública para efetivação da alienação de que trata esta lei, justificada pelo relevante interesse público que representa a implantação da medida preconizada no artigo 2º desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM, 03 DE JULHO DE 2008

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal